

Nota justificativa das alterações à proposta de lei das TNC

Divulgamos nesta edição a nota emitida pela Ordem dos Médicos que justifica as alterações à proposta de Lei 111/XII/2ª relativa à regulamentação da prática das Terapêuticas Não Convencionais (TNC).

«A Ordem dos Médicos reitera o seu apoio à regulamentação da prática das Terapêuticas Não Convencionais (TNC) como forma de resolver a atual situação, que coloca em risco os cidadãos e a Saúde Pública.

Porém, exatamente dentro dos mesmos objetivos, a Ordem dos Médicos considera essencial que as condições de exigência que norteiam a Medicina sejam aplicadas de idêntica forma às TNC. O contrário corresponderia a uma menorização paternalista das próprias TNC, que os seus cultores devem ser os primeiros a não querer aceitar.

Aliás, como não podia deixar de ser, estes princípios estão em total consonância com aqueles que são defendidos pela OMS e pela ICH (Conferência Internacional de Harmonização), que preconizam as terapias com base na evidência ou em estudos de eficácia clínica.

Tal como a Ordem dos Médicos já afirmou em extenso documento anterior, a Medicina e Filosofia separaram-se há centenas de anos pelo que não é compreensível que, em pleno século XXI,

se continuem a sustentar diagnósticos e terapêuticas baseadas em filosofias ou em teorias sem qualquer base ou comprovação científica, em muitas circunstâncias nem sequer da sua inocuidade direta e indireta.

Desde logo a questão dos diagnósticos, para os quais apenas os Médicos têm, relativamente ao ser humano, a preparação suficiente e adequada.

Por isso mesmo, considera a Ordem dos Médicos que os terapeutas não convencionais devem ser considerados ao nível das carreiras técnicas e atuar sob a responsabilidade de uma direção clínica médica ou em resposta a uma prescrição médica.

Errar ou atrasar um diagnóstico é errar ou atrasar um tratamento e colocar um doente em risco potencialmente vital, facto que certamente não pode deixar de merecer o máximo cuidado por parte da Assembleia da República. Já ultrapassámos a época dos diagnósticos filosóficos, em outros tempos sustentados apenas pela

ignorância dos homens.

Crucial é a formação destes técnicos, pelo que a Ordem dos Médicos está totalmente de acordo que seja de nível superior e estritamente por via de cursos homologados pelas competentes entidades oficiais portuguesas. Não é de aceitar, em defesa dos doentes, que a atribuição do título por consenso, numa primeira fase, inclua o critério de haver cidadãos cujo meio de subsistência resida apenas neste tipo de práticas. Há situações completamente surreais e do mais puro charlatanismo e há muitas outras práticas sociais que também não são legalizadas apenas por representarem o sustento de muitos. Deverá, assim, consagrar-se na disposição transitória prazos que exijam uma prática reiterada e justificada por um período de tempo significativo, bem como a submissão a provas que possam atestar efetivamente os conhecimentos dos candidatos aos títulos profissionais.

No contexto desta Proposta de Lei, a Ordem dos Médicos propõe que no Conselho Nacional

das TNC (CNTNC) sejam incluídos, na sua composição, um representante da Ordem dos Médicos, um representante da Ordem dos Farmacêuticos e um representante da Ordem dos Nutricionistas, tudo isto sem prejuízo de dever existir um maior equilíbrio entre os representantes da ACSS, DGS e Ministério da Tutela do Ensino Superior relativamente aos representantes e docentes de cada terapia para que o CNTNC possa encontrar soluções consensuais. A Ordem dos Médicos entende mandatário que os processos de licenciamento, funcionamento e fiscalização das unidades onde se pratiquem TNC sejam tão rigorosos como os que estão estabelecidos para qualquer outra unidade de saúde. Não se vislumbra que possa, sequer, ser equacionada uma hipótese diferente. Aliás, a Ordem preconiza que a Lei preveja uma tipologia específica para os estabelecimentos onde se pratiquem as TNC, a fixar por portaria, porquanto a remissão para a portaria que regulamenta os consultórios médicos impõe a existência de material, designadamente no seu Anexo VI, que apenas pode ser usado e aplicado por médicos. Também pelas mesmas razões parece lógico que sejam a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, a Entidade Reguladora

da Saúde e o INFARMED, entre outras, a ter funções de fiscalização do cumprimento das disposições legais.

Tal como acontece na Medicina e para evitar conflitos de interesse graves e potencialmente muito lesivos dos consumidores, é absolutamente obrigatória uma separação total entre aconselhamento e venda de produtos, sem qualquer relação direta, indireta ou potencial. A defesa que os cultores das TNC fazem de associar o aconselhamento e a venda denota uma incompreensível falta de ética e a preocupação primeira que têm com o negócio.

Os Médicos não podem vender medicamentos, o que está corretíssimo.

Ninguém entenderia que os terapeutas não convencionais vendessem os produtos que recomendassem ou tivessem participação nesse negócio. A tentação de exagerar nesse aconselhamento seria certamente irresistível para muitos.

A Ordem dos Médicos confia que a Assembleia da República saiba proteger os cidadãos daquilo que forçosamente se tem de considerar como interesses ilegítimos.

A aprovação e o controlo de qualidade de todos os produtos usados pelas TNC devem ficar sob a jurisdição do INFARMED, que tem os meios

e as competências adequadas a tal desiderato, ao contrário do Ministério da Agricultura.

Se as TNC se designam como “terapêuticas”, isso significa que os produtos utilizados são putativamente “terapêuticos”, pelo que são do foro do INFARMED e não do Ministério da Agricultura. Os clientes das TNC são seres humanos e não plantas ou animais.

A Ordem dos Médicos tem graves e fundadas dúvidas sobre a Qualidade dos mecanismos de aprovação e controlo destes produtos e não é de todo aceitável que continuem a ser eufemisticamente designados como “produtos dietéticos e suplementos alimentares”, cujo nível de controlo de qualidade é extraordinariamente deficiente.

O mesmo se diga para todos os dispositivos médicos que possam vir a ser utilizados na prática de alguma das terapias.

A Ordem dos Médicos reitera a sua confiança no rigor, exigência e transparência da Assembleia da República, que certamente não pactuará com o atual status quo».

Nota da redacção: A versão completa deste documento pode ser consultada no site nacional, bastando para tal efectuar uma pesquisa por ‘TNC’.

notícias

Prémios Fundação AMA 2013

Os XIV Prémios Científicos AMA serão atribuídos a trabalhos inéditos de investigação dos mutualistas dessa seguradora sobre o tema 'Segurança rodoviária', numa tentativa de promover a reflexão sobre essa questão. Os trabalhos terão que ser apresentados obrigatoriamente em castelhano. Prazo limite para a apresentação de trabalhos: 31 de Julho de 2013. O regulamento pode ser consultado directamente no site da AMA.